



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2017/2020
<http://www.pibema.pr.gov.br>



EXTRATO DO 4º TERMO DE ADITIVO E PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº
043/2013

Os infra-firmados, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Euyrson Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, como CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **RAFAEL ORSSATO & CIA LTDA**, pessoa Jurídica de direito privado, localizada à Rua São Paulo, 308, Centro, Município de Catanduvas, Estado do Paraná, CNPJ nº 07.890.861/0001-31, neste ato representada por seu Sócio Administrador o Sr. Rafael Orssatto, RG nº 7.590.964-0 e CPF nº 034.961.389-39, a seguir denominada CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de Contratação de Serviços de Assessoria Técnica decorrente do Pregão Presencial, sob o nº 004/2013, consoante o permissivo legal previsto pelo parágrafo 1º do Artigo 65 e §§ 1º e 2º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, com previsão contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a Cláusula Quarta do contrato original, prorrogando o prazo de vigência do objeto em mais 12 (doze) meses a partir de 18/04/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em razão da prorrogação fica alterada a Cláusula Terceira do contrato original, acrescentando o valor em mais **R\$ 134.399,52** (Cento e trinta e quatro mil e trezentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos) sendo aplicado reajuste (previsto o contrato) sobre os itens 1 a 7, mantendo-se os valores praticados nos cursos (itens 8 a 10), e ainda aditivo de 12,5% de aditivo sobre o item 1 - internet, devido a empresa implantar fibra ótica para prestação do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicado prévio de 30 (trinta) dias, por qualquer das partes.

CLÁUSULA QUARTA – A empresa deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, relatório de atividades exercidas, e documentos comprobatórios de fornecimento de materiais, devidamente assinados, a fim de compor documentação para pagamento.

I – A empresa somente deverá efetuar fornecimento de materiais, qualquer secretaria, mediante assinatura de recebimento de materiais, os quais deverão ser apresentados juntamente com a nota fiscal;

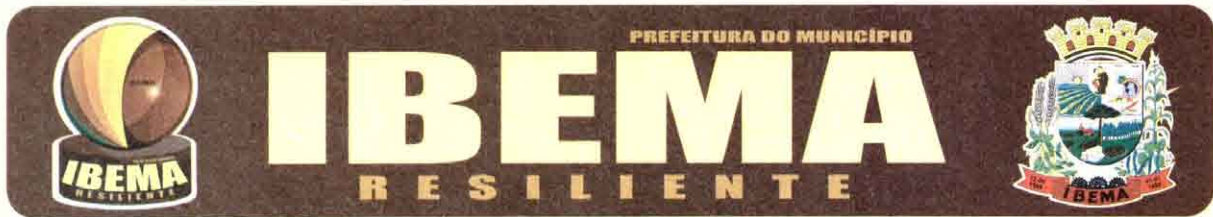
II – A empresa deverá relacionar a quantidade de turmas para as quais foram ministradas aulas naquele mês, sendo que somente serão pagas as aulas ministradas;

III – A empresa deverá relacionar quais máquinas foram atendidas no mês e quais os serviços efetuados em cada qual, devendo para tanto coletar assinatura do secretário (a) da pasta para comprovação de serviço efetuado;

IV – Somente serão pagos os materiais entregues e aulas ministradas, bem como os serviços - integralmente, se efetuados em todas as máquinas conforme descrito neste termo.

CLÁUSULA QUINTA – Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

Ibema, 17 de Abril de 2017



EXTRATO DE CONTRATO Nº 39/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA

CONTRATADA: GLOBAL SUL INFORMÁTICA LTDA - ME, Rua coronel Guilherme de Paula, 1122, na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 05.009.564/0001-09.

OBJETO - AQUISIÇÃO DE UM NOTEBOOK, PARA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

PREÇO: R\$ 2.970,00 (Dois mil novecentos e setenta reais).

PRAZO: 12 MESES.

DATA DO CONTRATO: 07/04/2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 16/2017



EXTRATO DE CONTRATO Nº 40/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA

CONTRATADA: ETELVINO PIANA ELETRÔNICOS – ME, Travessa Julia Vanderley, 080, na cidade de Ibema, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 13.609.741/0001-16.

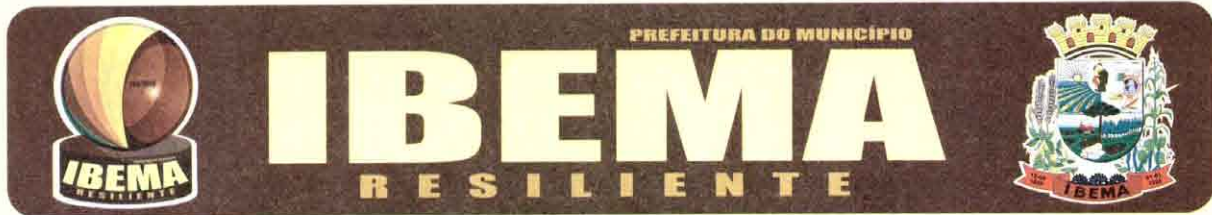
OBJETO - AQUISIÇÃO DE UMA POLTRONA, PARA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

PREÇO: R\$ 380,00 (Trezentos e oitenta reais).

PRAZO: 12 MESES.

DATA DO CONTRATO: 07/04/2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 16/2017



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2017.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e dezessete, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Eurson Napoli, 1426, o excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA FROTA MUNICIPAL**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue. Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº **11/2017**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo ao edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

PARAGRAFO QUINTO – Os produtos deverão ter no mínimo 3 meses de garantia contra defeitos de fabricação.

PARAGRAFO SEXTO - Os produtos deverão ser de primeira qualidade e estar de acordo com os padrões e exigências do INMETRO (Instituto de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial), fornecendo as garantias necessárias conforme o Código de Defesa do Consumidor.

PARAGRAFO SÉTIMO- Nos casos referentes à garantia ou à reposição dos produtos deve ser realizada no prazo máximo de 24 horas.

PARAGRAFO OITAVO - O Município reserva o direito de exigir a qualquer momento, inclusive como requisito para pagamento a Cadeia Fiscal Sucessória dos bens objeto deste edital.

PARAGRAFO NONO - Os Pneus deverão ser novos, sem nenhum tipo de remanufaturamento, remontagem, remarcação ou qualquer outro procedimento de recuperação.

PARAGRAFO DÉCIMO - A contratada devera providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou central de armazenamento mentidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada nos



termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01 de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III da Lei nº 12.305 de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416 de 30/09/2009, e legislação correlata.

PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO - A coleta deverá ser feita no mínimo uma vez por mês junto ao pátio de maquinas municipal.

PARAGRAFO DECIMO SEGUNDO - O ônus relativo a coleta, transporte e destinação final correrão por conta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: FABIO L. SZYCHTA EIRELI – ME.

ENDEREÇO: RUA ROTARY, 692, SANTANA, GUARAPUAVA – PARANÁ.

CNPJ: 25.115.613/0001-03.

ITEM	Produto	Marca	Tipo	Quant	Valor Unitário	Total
2	Pneu 14/9/24, 12 lonas	BKT TR 135	unid	6	1.729,00	10.374,00
8	Pneu 900X20 comum, liso, 14 lonas	PIRELLI CT 65	unid	22	679,90	14.957,80
TOTAL						25.331,80

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

PARAGRAFO QUARTO - A quantidade total poderá ser **aumentada ou reduzida** conforme as necessidades da Prefeitura Municipal, observado o limite máximo para aumento de 25%, de acordo com o que dispõe o art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:
Pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da (parcela não executada ou



o item não fornecido), por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município.

PARAGRAFO SEGUNDO- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

1 - Advertência;

2 - No caso de inexecução total do objeto contratado - Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor restante do Contrato (não só do que não cumprir, pois estará comprometendo o restante da contratação), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

3 - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- deixar de assinar o Contrato;
- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fizer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do Contrato.

PARAGRAFO TERCEIRO - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

PARAGRAFO QUARTO - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

PARAGRAFO QUINTO - Às licitantes vencedoras deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1. Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital;

2. Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados;

3. Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal que a empresa se recuse a corrigir, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos serviços/produtos;

PARAGRAFO SEXTO - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

PARAGRAFO SÉTIMO - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses



a partir da assinatura da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA – Dependências da Secretaria solicitante ou onde esta indicar.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Requisições de entrega emitida pela Secretaria Competente,
- Certidão de Regularidade perante Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

02.005.26.782.5000.2.010 – Gestão da Viação – 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 000 (075), 504 (076), 510 (077), 511 (078); 02.008.12.361.8000.2.021 - Gestão do Transporte Escolar - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 000 (142), 103 (143) 104 (144); 02.010.10.301.6000.2.029 - Gestão do Fundo Municipal de Saúde – 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 000 (225), 303 (226), 495 (227).

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.



PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria de solicitante e a fiscalização da mesma fica a cargo de pessoa nomeada/designada pela administração municipal.

PARAGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO


PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio





da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 29/03/2017.


MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Arrosi
CPF: 313.957.679-04


FABÍO L. SZYCHTA EIRELI – ME
Fabio Luis Szychta
CPF: 024.197.789-44


Aline Greicy Vigo
Fiscal do contrato


Rodrigo Cassanelli
Gestor do contrato



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2017.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos sete dias do mês de abril de dois mil e dezessete, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, o excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL** conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.
Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº **19/2017**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo ao edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos/serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

a) - Poderá o Município solicitar somente parte do lote, tanto em números quanto em tipo de material.

PARAGRAFO QUINTO - Os produtos deverão ser entregues mediante a ordem de compra da administração, na Secretaria que solicitou a requisição.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: ALLFAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME.
ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE BERNARDES, 3188, CENTRO, CASCAVEL – PARANÁ.
CNPJ: 03.5963265/0001-92.

ESCOLA OCTAVIO SIMIONI

Item	Nº	QUANT	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
------	----	-------	-----------	-------	-------------	-------------



1	6	10	Conjuntos completos(calça e jaqueta em microfibrã 100% poliester; camiseta manga curta, 100% malha poliviscose 67% poliester e 33% viscose; e bermuda malha helanca (PA) 50%poliester 50%algodão	ALLFAB	115,98	1.159,78
2	8	20	Conjuntos completos(calça e jaqueta em microfibrã 100% poliester; camiseta manga curta, 100% malha poliviscose 67% poliester e 33% viscose; e bermuda malha helanca (PA) 50%poliester 50%algodão	ALLFAB	115,98	2.319,53
3	12	2	Conjuntos completos(calça e jaqueta em microfibrã 100% poliester; camiseta manga curta, 100% malha poliviscose 67% poliester e 33% viscose; e bermuda malha helanca (PA) 50%poliester 50%algodão	ALLFAB	120,85	241,70
4	P	3	Camiseta em malha poliviscose golaV na cor rosa	ALLFAB	23,39	70,17
5	M	10	Camiseta em malha poliviscose golaV na cor rosa	ALLFAB	23,39	233,90
6	G	5	Camiseta em malha poliviscose golaV na cor rosa	ALLFAB	23,39	116,95
7	GG	7	Camiseta em malha poliviscose golaV na cor rosa	ALLFAB	23,39	163,73
8	8	16	Camiseta manga curta, 100% malha poliviscose 67% poliester e 33% viscose	ALLFAB	23,39	374,24
TOTAL						4.680,02

ESCOLA GETULIO VARGAS

Item	Nº	QUANT	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	6	20	Conjuntos completos(calça e jaqueta em microfibrã 100% poliester; camiseta manga curta, 100% malha poliviscose 67% poliester e 33% viscose; e bermuda malha helanca (PA) 50%poliester 50%algodão	ALLFAB	116,30	2.325,91
2	8	10	Conjuntos completos(calça e jaqueta em microfibrã 100% poliester; camiseta manga curta, 100% malha poliviscose 67% poliester e 33% viscose; e bermuda malha helanca (PA) 50%poliester 50%algodão	ALLFAB	116,30	1.162,96
3	10	10	Conjuntos completos(calça e jaqueta em microfibrã 100% poliester; camiseta manga curta, 100% malha poliviscose 67% poliester e 33% viscose; e bermuda malha helanca (PA) 50%poliester 50%algodão	ALLFAB	121,18	1.211,82
4	12	10	Conjuntos completos(calça e jaqueta em microfibrã 100% poliester; camiseta manga curta, 100% malha poliviscose 67% poliester e 33% viscose; e bermuda malha helanca (PA) 50%poliester 50%algodão	ALLFAB	121,18	1.211,82
5	14	7	Conjuntos completos(calça e jaqueta em microfibrã 100% poliester; camiseta manga curta, 100% malha poliviscose 67% poliester e 33% viscose; e bermuda malha helanca (PA) 50%poliester 50%algodão	ALLFAB	121,18	848,27
6	16	7	Conjuntos completos(calça e jaqueta em microfibrã 100% poliester; camiseta manga curta, 100% malha poliviscose 67% poliester e 33% viscose; e bermuda malha helanca (PA) 50%poliester 50%algodão	ALLFAB	121,18	848,27
7	6	27	Camiseta manga curta, 100% malha poliviscose 67% poliester e 33% viscose	ALLFAB	23,45	633,27
8	8	17	Camiseta manga curta, 100% malha poliviscose 67% poliester e 33% viscose	ALLFAB	23,45	398,73



9	10	22	Camiseta manga curta, 100% malha poliviscose 67% poliéster e 33% viscose	ALLFAB	23,45	516,00
10	12	17	Camiseta manga curta, 100% malha poliviscose 67% poliéster e 33% viscose	ALLFAB	23,45	398,73
11	14	7	Camiseta manga curta, 100% malha poliviscose 67% poliéster e 33% viscose	ALLFAB	23,45	164,18
12	16	7	Camiseta manga curta, 100% malha poliviscose 67% poliéster e 33% viscose	ALLFAB	23,45	164,18
13	6	14	Bermudas malha helanca (PA) 50% poliéster 50%algodão	ALLFAB	28,34	396,77
14	P	4	Camiseta manga curta, 100% malha poliviscose 67% poliéster e 33% viscose azul turqueza	ALLFAB	23,45	93,82
15	M	9	Camiseta manga curta, 100% malha poliviscose 67% poliéster e 33% viscose azul turqueza	ALLFAB	23,45	211,09
16	G	4	Camiseta manga curta, 100% malha poliviscose 67% poliéster e 33% viscose azul turqueza	ALLFAB	23,45	93,82
17	GG	2	Camiseta manga curta, 100% malha poliviscose 67% poliéster e 33% viscose azul turqueza	ALLFAB	23,45	46,91
18	EX	1	Camiseta manga curta, 100% malha poliviscose 67% poliéster e 33% viscose azul turqueza	ALLFAB	23,45	23,45
TOTAL						10.750,00

ESCOLA GETULIO VARGAS

Item	Tam	QUANT	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	P	3	Jalecos branco sem manga , logo municipio bordado	ALLFAB	32,59	97,77
2	M	7	Jalecos branco sem manga , logo municipio bordado	ALLFAB	32,59	228,15
3	G	3	Jalecos branco sem manga , logo municipio bordado	ALLFAB	32,59	97,78
4	GG	2	Jalecos branco sem manga , logo municipio bordado	ALLFAB	32,59	65,19
5	EG	1	Jalecos branco sem manga , logo municipio bordado	ALLFAB	32,59	32,59
6	P	1	Jalecos para serviços gerais azul sem manga	ALLFAB	29,63	29,63
7	M	2	Jalecos para serviços gerais azul sem manga	ALLFAB	29,63	59,26
8	G	1	Jalecos para serviços gerais azul sem manga	ALLFAB	29,63	29,63
TOTAL						639,99

ESCOLA OCTÁVIO SIMIONI

Item	Tam	QUANT	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	P	6	Jalecos branco sem manga , logo municipio bordado	ALLFAB	32,59	195,55
2	M	5	Jalecos branco sem manga , logo municipio bordado	ALLFAB	32,59	162,96
3	G	3	Jalecos branco sem manga , logo municipio bordado	ALLFAB	32,59	97,78
4	GG	6	Jalecos branco sem manga , logo municipio bordado	ALLFAB	32,59	195,56
5	M	2	Jalecos para serviços gerais azul sem manga	ALLFAB	29,63	59,26



6	G	2	Jalecos para serviços gerais azul sem manga	ALLFAB	29,63	59,26
7	GG	1	Jalecos para serviços gerais azul sem manga	ALLFAB	29,63	29,63
TOTAL						799,99

CMEI IOLANDA STADLER LOVATO

Item	Tam	QUANT	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	P	5	Jalecos branco sem manga , logo municipio bordado	ALLFAB	32,81	164,04
2	M	6	Jalecos branco sem manga , logo municipio bordado	ALLFAB	32,81	196,84
3	G	5	Jalecos branco sem manga , logo municipio bordado	ALLFAB	32,81	164,04
4	GG	2	Jalecos branco sem manga , logo municipio bordado	ALLFAB	32,81	65,61
5	G	3	Jalecos para serviços gerais azul sem manga	ALLFAB	29,82	89,47
TOTAL						680,00

CMEI ILDO VIGO

Item	Tam	QUANT	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	P	5	Jalecos branco sem manga , logo municipio bordado	ALLFAB	32,59	162,96
2	M	2	Jalecos branco sem manga , logo municipio bordado	ALLFAB	32,59	65,19
3	G	4	Jalecos branco sem manga , logo municipio bordado	ALLFAB	32,59	130,37
4	GG	1	Jalecos branco sem manga , logo municipio bordado	ALLFAB	32,59	32,59
5	M	1	Jalecos para serviços gerais azul sem manga	ALLFAB	29,63	29,63
6	G	2	Jalecos para serviços gerais azul sem manga	ALLFAB	29,63	59,26
TOTAL						480,00

TOTAL R\$ 18.030,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

(Handwritten signatures and initials)



PARAGRAFO QUARTO - A quantidade total poderá ser **aumentada ou reduzida**, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal, observado o limite máximo para aumento de 25%, de acordo com o que dispõe o art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades: Pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da (parcela não executada ou o item não fornecido), por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município.

PARAGRAFO SEGUNDO- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

1 - Advertência;

2 - No caso de inexecução total do objeto contratado - Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor restante do Contrato (não só do que não cumprir, pois estará comprometendo o restante da contratação), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

3 - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- deixar de assinar o Contrato;
- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- não manter a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fazer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do Contrato.

PARAGRAFO TERCEIRO - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

PARAGRAFO QUARTO - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

PARAGRAFO QUINTO - Às licitantes vencedoras deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1. Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital;

2. Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados;

3. Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal que a empresa se recuse a corrigir, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos serviços/produtos;



PARÁGRAFO SEXTO - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 3 (três) dias após a solicitação pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - LOCAL DE ENTREGA – Os produtos deverão ser entregues na secretaria solicitante.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Requisições de entrega emitida pela Secretaria Competente,
- Certidão de Regularidade perante Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos das seguintes rubricas orçamentárias:

0208 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE –
12.361.8000.2.014 - GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL– 33.90.30.00 –
MATERIAL DE CONSUMO - FONTES 000 (115), 103 (116), 104 (117), 107 (118) –
12.365.8000.2.015 - GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – FONTES 000 (165),
103 (166), 104 (167), 107 (168).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista



na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria de solicitante e a fiscalização da mesma fica a cargo de pessoa nomeada/designada pela administração municipal.

PARAGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.




III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.


CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO


PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 07/04/2017.


MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Arrozi
CPF: 313.957.679-04


Adriana Santos de Souza
Fiscal do contrato


ALLFAB IND. E COM. DE CONF. LTDA - ME
Elizabet Poletto
CPF: 502.761.589-20


Neiva Terezinha Chaves Leite
Gestora do contrato

03.596.265/0001-92
I.E. 902.43622-70
ALLFAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
CONFECÇÕES LTDA.
Rua Pres. Bernardes, 3188 - Sl. 2 / Centro
CASCADEL - PR



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2017.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos dezanove dias do mês de abril de dois mil e dezessete, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, o excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER OS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.
Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº **20/2017**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo ao edital.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos/serviços.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.
PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.
PARAGRAFO QUINTO - Os produtos deverão ser entregues mediante a ordem de compra da administração, na Secretaria que solicitou o material.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:
EMPRESA: GUSTAVO MAYER - ME.
ENDEREÇO: AVENIDA SOUZA NAVES, 1055, SALA 2, CENTRO, GUARANIAÇU – PARANÁ.
CNPJ: 21.041.704/0001-82.

ITEM	QUANT	UN	DISCRIMINAÇÃO	Marca	Valor Unit Máximo	Valor Total Máximo
1	400	Un	Lâmpada vapor de sódio 70W, c/ todas as especificações COPEL NTC-1380, com vida média 28.000 horas, E-27, Lumens 5.600 - Com selo Procel, selo inmetro e fabricação Nacional.	EMPALUX	22,00	8.800,00



2	100	Un	Lâmpadas vapor de sódio 150W c/ todas as especificações COPEL, com vida média 32.000 horas, E-40, Lumens 14.000 - Com Selo Procel, selo inmetro e fabricação Nacional.	EMPALUX	29,90	2.990,00
3	500	Un	Lâmpada vapor de sódio 250W, c/ todas as especificações COPEL NTC-1394, com vida média de 32.000 horas, E-40, Lumens 27.000 Com selo Procel, selo inmetro e fabricação Nacional.	EMPALUX	31,50	15.750,00
4	400	Un	Lâmpada vapor de sódio 400W, c/ todas as especific. NTC-1385, com vida útil de 32.000 horas, E-40, Lumens 48.000 - Com selo Procel, selo inmetro e fabricação Nacional.	EMPALUX	39,90	15.960,00
5	500	Un	Conector Tapit, selo inmetro e fabricação Nacional.	M.S. ARTEFATOS DE METAL	3,00	1.500,00
9	100	Un	Receptáculo de porcelana E-40 p/ luminária de IP LM-3, selo inmetro e fabricação Nacional.	DECORLUX	7,00	700,00
11	300	Mt	Cabo de cobreflexível 2,5 mm ² , isolamento 0,6/1KV, selo inmetro e fabricação Nacional.	COBRECOM	1,00	300,00
12	500	Un	Relê fotoelétrico RF - 10,220 Volts c/ todas as especificações COPEL NTC-1321, selo inmetro e fabricação Nacional.	TAKT	15,00	7.500,00
16	200	Un	Reator externo c/ base - V. Sódio 70W, isolamento cl -F Fio 1x2,5mm ² c/ conector de emenda e cabo seliconado e enrolamento em cobre c/ todas as especificações - COPEL, NTC-1434, selo inmetro e fabricação Nacional.	ALMIRANTE	60,00	12.000,00
17	300	Un	Reatores externo c/ base V. sódio 250W, isolamento cl-F fio 1x2,5mm ² c/ conector de emenda e cabo seliconado e enrolamento em cobrec/ todas as especificações - COPEL NTC - 1436, selo inmetro e fabricação Nacional.	ALMIRANTE	82,00	24.600,00
18	300	Un	Reatores externo c/ base V. sódio 400W, isolamento cl-F fio 1x4,0mm ² c/ conector de emenda e cabo seliconado e enrolamento em cobre c/ todas as especificações - COPEL NTC -.1385, selo inmetro e fabricação Nacional.	ALMIRANTE	109,00	32.700,00



23	50	Un	Parafuso 5/8 de aço galvaniz. Duplo RD-250, NTC 1856	ROMAGNOLLE	6,50	325,00
24	40	Un	Fita isolante P44, rolo com 20 mts.	SOPRANO	4,50	180,00
25	20	Un	Globo Republicano c/ adorno	ALMIRANTE	148,00	2.960,00
26	25	Un	Braço de ferro galvanizado BR-2 com 3 metros, NTC- 3951 padrão COPEL, selo inmetro e fabricação Nacional.	OLIVO	108,00	2.700,00
28	200	Mt	Cabo PP 2X2,5 mm ² 750v, selo inmetro e fabricação Nacional.	COBRECOM	2,00	400,00
29	400	Mt	Cabo 10 mm ² 750v, selo inmetro e fabricação Nacional.	COBRECOM	3,00	1.200,00
30	50	Un	Refletor lateral fundido Soquete E-40 sem alojamento, selo inmetro e fabricação Nacional.	OLIVO	64,00	3.200,00
31	200	Un	Lâmpada Vapor de Metálico 400w c/ todas as especificações COPEL, com vida média 12.000, E-40, selo inmetro e fabricação Nacional.	EMPALUX	52,00	10.400,00
32	50	Un	Reator Externo sem base 400 WV. Metálico 220 V enrolamento em cobre, selo inmetro e fabricação Nacional.	KEIKO	78,00	3.900,00
33	50	Un	Reator interno Alto fator – V. Sódio 400w isolamento cl. F c/ todas as especificações COPEL, selo inmetro e fabricação Nacional.	KEIKO	75,00	3.750,00
37	10	Un	Caixa CN-1, selo inmetro e fabricação Nacional.	OLIPE	109,00	1.090,00

TOTAL R\$ 152.905,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.



PARAGRAFO QUARTO - A quantidade total poderá ser **aumentada ou reduzida**, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal, observado o limite máximo para aumento de 25%, de acordo com o que dispõe o art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

Pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da (parcela não executada ou o item não fornecido), por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município.

PARAGRAFO SEGUNDO- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

1 - Advertência;

2 - No caso de inexecução total do objeto contratado - Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor restante do Contrato (não só do que não cumprir, pois estará comprometendo o restante da contratação), a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

3 - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- deixar de assinar o Contrato;
- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- não manter a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fazer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do Contrato.

PARAGRAFO TERCEIRO - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

PARAGRAFO QUARTO - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

PARAGRAFO QUINTO - Às licitantes vencedoras deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1. Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital;

2. Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados;

3. Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal que a empresa se recuse a corrigir, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos serviços/produtos;

PARAGRAFO SEXTO - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

PARAGRAFO SÉTIMO - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da



reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 3 (três) dias após a solicitação pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - LOCAL DE ENTREGA – Os produtos deverão ser entregues na secretaria solicitante.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Requisições de entrega emitida pela Secretaria Competente,
- Certidão de Regularidade perante Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

02.05.15.451.5000.2.047 – GESTÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE 000 (061).

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia



após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria de solicitante e a fiscalização da mesma fica a cargo de pessoa nomeada/designada pela administração municipal.

PARAGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

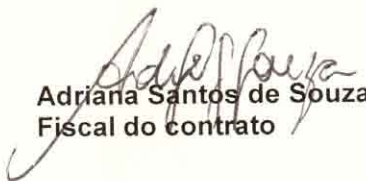
PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e





seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 19/04/2017.


MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Arrosi
CPF: 313.957.679-04


Adriana Santos de Souza
Fiscal do contrato


GUSTAVO MAYER - ME
Gustavo Mayer
CPF: 049.604.889-99


Rodrigo Cassanelli
Gestor do contrato